



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.380, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

*republicado*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 1 / 9 / 2020

*Masculina*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera dispositivos do Decreto nº 5.377, de 24 de junho de 2020 que 'Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências'.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, "j" da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a legislação federal, bem como decretos, portarias resoluções e atualizações realizadas pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre a competência concorrente e suplementar dos Estados e Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, para estabelecer medidas no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17 de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento do número de casos de Covid-19 no Município de Unai;

**CONSIDERANDO** a Deliberação SESA-PMU nº 007, de 29 de junho de 2020.



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.380 de 30/6/2020)

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 268 do Código Penal que dispõe que é crime punível com multa e detenção, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

### DECRETA

Art. 1º Altera e Acrescenta dispositivo ao artigo 2º, do Decreto nº 5.377, de 24 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º.....  
.....

VI – *Os hipermercados e supermercados com áreas entre dois mil metros quadrados e três mil metros quadrados de área livre de circulação só poderão funcionar com no máximo 100 (cem) clientes na parte interna dos seus estabelecimentos, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas e controle de fluxo tanto na área interna como externa, e ainda, cumprir todas as medidas de segurança previstas nos decretos anteriores (NR);*

VII – Os hipermercados e supermercados com áreas acima de três mil metros quadrados de área livre de circulação só poderão funcionar com no máximo 200 (duzentos) clientes na parte interna dos seus estabelecimentos, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas e controle de fluxo tanto na área interna como externa, e ainda, cumprir todas as medidas de segurança previstas nos decretos anteriores.

Art. 2º Altera o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº do Decreto nº 5.377, de 24 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. É proibida a disponibilização de mesas nestes ambientes que possibilitem o consumo no local ou em seus arredores, devendo os mesmos reduzirem seu horário de funcionamento para 20 (vinte) h, de segunda a sábado e aos domingos às 12 (doze) h, após estes horários só poderão funcionar a delivery.

Art. 3º Altera e Acrescenta dispositivo ao artigo 5º do Decreto nº 5.377, de 24 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º *Os restaurantes, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, confeitarias, quitandas, padarias, sorveterias, açaiterias e similares deverão cumprir o determinado nos decretos 5.302 de 27 de março de 2020 e 5.316 de 28 de abril de 2020, sendo que (NR):*

.....  
.....

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.380 de 30/6/2020)

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo terão seu horário de funcionamento reduzido para às 20 h (vinte horas), de segunda a sábado, e aos domingos até às 12 h (doze horas), exceto os restaurantes que terão mantido o horário de funcionamento definido no inciso VI, artigo 2º do Decreto nº 5.316/2020.

Art. 5º O artigo 11 do Decreto nº 5.377, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

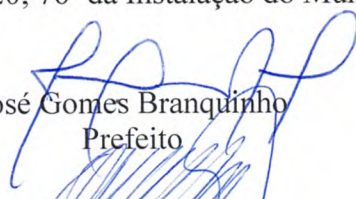
*Art. 11. As lojas de conveniência poderão funcionar apenas até às 20 h (vinte) horas de segunda à sábado e aos domingos até 12 h (doze horas), sendo que após estes horários somente poderão funcionar a delivery, desde que estes estabelecimentos estejam com as portas fechadas, devendo cumprir todas as medidas de segurança estabelecidas para o comércio em geral (NR).*

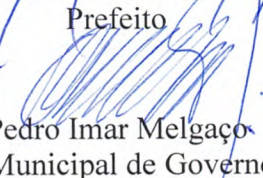
Art. 4º. Acrescenta dispositivo ao artigo 12 do Decreto nº 5.377, de 24 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo terão seu horário de funcionamento reduzido para às 20 h (vinte horas), de segunda a sábado, e aos domingos até às 12 h (doze horas).

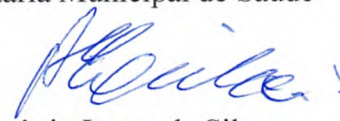
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2020.

Unaí, 30 de junho de 2020; 76º da Instalação do Município.

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito

  
Pedro Imar Melgaço  
Secretário Municipal de Governo Interino

  
Denise Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

  
Antônio Lucas da Silva  
Procurador Geral do Município